

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2025

“Dispõe sobre a criação de um cargo de Assistente Social na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.”

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Complementar que cria um cargo de Assistente Social com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Cria-se um (01) cargo de Assistente Social, de provimento efetivo, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.845,82 (dois mil, oitocento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. Fica autorizada a contratação para ocupação deste cargo em caráter temporário de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período até que seja realizado concurso público.

Art. 3º - São atribuições deste cargo:

I - Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde que envolvam Assistência Social;

III - Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e utilizá-los no atendimento e na defesa de seus direitos;

V - Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VI - Prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Saúde;

vii - Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais em geral;

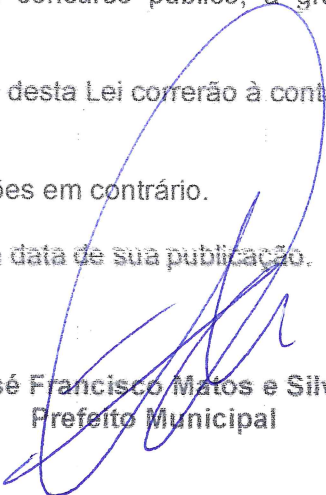
VIII – Atender, quando necessário e determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal “Dr. Armando Ribeiro” ou qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - É pré-requisito para ocupar estes cargos, por contratação temporária de excepcional interesse público e por investidura em concurso público, a graduação em curso superior de Assistente Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal